



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. nº.....
Proc. nº 3215/17
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0548/2020-GPEPSO

PROCESSO N° : 3215/2017
ASSUNTO: AUDITORIA - LEI DA TRANSPARÊNCIA
**UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRAS**
**RESPONSÁVEL: LEVY TAVARES - EX-PRESIDENTE DO IPC
ÉDER CARLOS GUSMÃO - PRESIDENTE DO IPC
DHIEMES MARQUES DOS SANTOS - COORDENADOR
DO IPC**
**RELATOR: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA**

Cuida-se de fiscalização exercida pela Corte de Contas quanto ao cumprimento da Lei da Transparência (LC n. 131/09 e demais legislações correlatas), por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras - RO.

Da análise dos documentos carreados aos autos denota-se que foram promovidas diversas auditorias¹ pelo Corpo Técnico, as quais concluía, invariavelmente, pela

¹ ID 484816, ID 543279, ID 596255, ID 663229.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. nº.....
Proc. nº 3215/17
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

inexistência de sítio oficial ou Portal de Transparência para a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Autarquia previdenciária do município de Castanheiras, concluindo-se, por consectário, pelo alcance de um índice de transparência de 0,00%.

Diante dos achados, a Corte de Contas proferiu o Acórdão AC1-TC 01360/18, registrando o índice de 0,00% de transparência do Instituto de Previdência do Município de Castanheiras² e determinando, ato seguinte, a adoção das medidas necessárias tendentes ao saneamento das irregularidades vislumbradas.

Já em fase de cumprimento de decisão, o jurisdicionado encaminhou à Corte de Contas o Ofício n. 002/IPC/2019 [711938], por meio do qual informou que o portal do IPC se encontra em pleno funcionamento.

Quando da novel análise, o Corpo Técnico verificou que o IPC alcançou o índice de transparência de 59,45%.

Acompanhando o posicionamento externado pelo Ministério Público de Contas, o r. Relator expediu a Decisão Monocrática nº. 0044/2019-GWCSC, oportunizando novo prazo para que fossem corrigidas as irregularidades remanescentes.

Na tentativa de assegurar cumprimento às determinações efetuadas, os jurisdicionados encaminharam os

² A Corte de Contas deixou de aplicar multa ao Sr. Levy Tavares por entender não ser sua responsabilidade o fato de não ser possível disponibilizar as informações no link criado pela municipalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. nº.....
Proc. nº 3215/17
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

expedientes de Ids. 772230, 780501 e 780505, argumentando, em síntese: que o IPC não dispõe de recursos suficientes para a manutenção administrativa e para a contratação de servidores; que todas as atividades do Instituto são desenvolvidas pelo Superintendente e Coordenador; que o Município tem, reiteradamente, superado o limite de despesas com arrecadação previdenciária para custeio administrativo; que o IPC não dispõe de estrutura física adequada para o desempenho de suas funções; que o Município não tem oferecido suporte adequado para auxiliar na gestão do IPC; que, mesmo diante de todos esses entraves, o IPC aumentou o índice de transparência de 0% para 59,45%, o que, segundo as defesas, afastaria a aplicação de qualquer sanção pecuniária em face dos ilícitos remanescentes.

Desta feita, foram os autos encaminhados ao Corpo Técnico para que fosse realizada auditoria no Portal da Transparência do Instituto, na forma regimental.

Em cumprimento à determinação exarada pelo d. Conselheiro, a Unidade Instrutiva proferiu o relato técnico de ID 735290, ocasião em que constatou que, apesar de saneadas algumas das pendências dantes diagnosticadas, ainda remanesce a necessidade de implementação de informações essenciais (aquelas de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO) e obrigatórias (aquelas de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação) quais sejam: art. 27; art. 37 c/c art. 12, II, "c"; art. 12, II, "a" e "b"; art. 16,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. nº.....
Proc. nº 3215/17
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

art. 18, V e §2º, I, II, III e IV e art. 19, todos da IN nº 52/2017/TCE-RO³.

Por conseguinte, considerando a omissão de tais informações, a Equipe Técnica opinou pelo registro do índice de transparência de **68,22%**; pelo julgamento do Portal da Transparência do Instituto de Previdência de Castanheiras como IRREGULAR e pela expedição de determinação de correção das irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico.

Após, foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação regimental.

-
- ³ Deixar de realizar o registro do sítio oficial e do portal de transparência do Instituto junto ao SIGAP;
 - Deixar de disponibilizar relação mensal das compras feitas pela Administração (Material de consumo e permanente);
 - Deixar de divulgar informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros;
 - Deixar de divulgar ordem cronológica de exigibilidade quanto aos credores aptos a pagamento;
 - Deixar de disponibilizar relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com os respectivos anexos e atos de julgamento de contas anuais expedidos pelo TCE-RO;
 - Deixar de apresentar informações sobre suas licitações;
 - Deixar de disponibilizar sobre a previdência: Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP, Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA, Demonstrativos de Política de Investimentos - DPI, Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR e Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;
 - Deixar de apresentar indicação de autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI;
 - Deixar de disponibilizar: Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
 - Deixar de regulamentar a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. nº.....
Proc. nº 3215/17
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

É o necessário relatório.

De pronto, discordo da propositura técnica levada a efeito pela equipe de Auditoria.

Isso porque, nada obstante os entraves financeiros comumente perpassados pelos institutos de previdência de municípios de reduzido porte populacional, da análise dos documentos carreados aos autos verifica-se que os jurisdicionados têm adotado as providências que estão ao seu alcance para o cumprimento das medidas preliminarmente estabelecidas, elevando o índice de transparência de 59,45% para 68,22%.

Nesse rumo, já é prática sedimentada no âmbito dessa Corte, quando demonstrado legítimo interesse da Administração em corrigir as ilegalidades verificadas, a concessão de novo prazo para realização das correções faltantes, sobretudo por possibilitar o atingimento dos fins pretendidos nas atividades fiscalizatórias dessa Corte, sem a necessidade de penalizar os gestores faltosos.

Feitas essas considerações, opino:

I) Seja expedida notificação à unidade controlada para que saneie as irregularidades remanescentes, à luz da nova Instrução Normativa n. 62/2018/TCE-RO, publicada no D.O.E-TCE/RO no dia 24.04.18, disponibilizando as seguintes informações:

A. Informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. nº.....
Proc. nº 3215/17
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

- título; Relação mensal de compras feitas pela administração (material permanente e de consumo);
- B. Lista de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade;
- C. Quanto a diárias: número de diárias concedidas;
- D. Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCERO;
- E. Atos de julgamento de contas anuais expedidos pelo TCE-RO;
- F. Informações detalhadas sobre suas licitações;
- G. Possibilidade de apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso; Indicação de autoridade responsável para assegurar o cumprimento da LAI;
- H. Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;
- I. Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- J. Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- K. Norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. nº.....
Proc. nº 3215/17
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

L. Registro do sítio oficial e do Portal de Transparência junto ao SIGAP;

M. Quanto à previdência: Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP, Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA, Demonstrativos de Política de Investimentos - DPIN, Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, O inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo.

II) Seja expedida recomendação à unidade controlada para que disponibilize as seguintes informações no Portal da Transparência, de modo a garantir a boa prática ao cumprimento da publicidade e transparência:

- a) Identificação dos dirigentes das unidades
- b) Registro de competência;
- c) Estrutura organizacional (organograma);
- d) Dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos)
- e) Inteiro teor de sua legislação, informação quanto às eventuais alterações sofridas ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. nº.....
Proc. nº 3215/17
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

- promovidas pelos referidos atos normativos e versão consolidada dos atos normativos;
- f) Estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos
- g) Quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;
- h) No caso de pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário;
- i) Relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada;
- j) Lista de frota de veículos;
- k) Quanto a licitações: resultado de cada etapa, com divulgação da respectiva ata; inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos;
- l) Quanto a previdência: avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas e relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento;
- m) Remissão expressa para a norma que regulamente a LAI no Portal de Transparência;
- n) Informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. nº.....
Proc. nº 3215/17
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

- o) Notas explicativas contidas nas situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência
- p) Transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via internet e participação nas redes sociais;

III - Seja o gestor cientificado de que, caso não sejam adotadas as providências necessárias ao saneamento das falhas remanescentes, poderá ser penalizado com a cominação de multa, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

É o que proponho.

Porto Velho, 13 de novembro de 2020.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 18 de Novembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA